

## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório busca destacar os aspectos mais relevantes de determinados julgados prolatados pelo antigo Primeiro Conselho de Contribuintes e pela Segunda Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) sobre a tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas.

Foram selecionados para análise cinco subtemas.

O primeiro envolve a correta determinação do sujeito passivo do imposto de renda nos casos de prestação de serviços personalíssimos por meio de pessoas jurídicas, objeto de frequente litígio entre fisco e contribuintes.

Os demais se relacionam a aspectos da tributação do ganho de capital auferido pelas pessoas físicas e por contribuintes não residentes (residentes ou domiciliados no exterior), tanto em relação à própria existência de ganho tributável (nos casos de incorporação de ações, permuta e alienação de participações em sociedades estrangeiras detentoras de ativos brasileiros) quanto sobre o momento de ocorrência do fato gerador (para determinação do início de contagem da decadência em alienações a prazo) e o responsável pelo recolhimento do imposto devido (no caso de ganho de capital auferido por não-residentes).

Os subtemas selecionados se destacam tanto por sua significativa repercussão prática – decorrente da importância e do alcance das conclusões alcançadas nos julgados para a solução de conflitos entre as autoridades fiscais e contribuintes – quanto pela importância que possuem no desenvolvimento e na elaboração de pesquisa para o Direito Tributário.

Para esclarecer, seguem os temas com os dados da pesquisa, sendo certo que as tabelas colacionadas nos respectivos temas enumeram os acórdãos sempre por ordem cronológica decrescente, buscando apontar primeiramente as decisões proferidas nas sessões mais recentes.

## **PRIMEIRO TEMA**

### **1. DESLOCAMENTO DA TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PESSOAS FÍSICAS<sup>704</sup>**

#### **1.1 CONTEXTO**

Tendo em vista a constituição de pessoas jurídicas por artistas, jornalistas, técnicos e atletas, a Secretaria da Receita Federal, atual Receita Federal do Brasil, constituiu créditos tributários cobrando o Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”) que não teria sido recolhido por esses contribuintes.

O fundamento do lançamento por parte das autoridades fiscais seria o fato do serviço prestado por esses contribuintes ser personalíssimo, de forma que não poderiam ter sido prestados através de uma pessoa jurídica. Dessa forma, no entender da fiscalização, há o descolamento/reclassificação do rendimento da pessoa jurídica para a pessoa física, cobrando-se o IRPF que não teria sido recolhido. Os lançamentos não

---

<sup>704</sup> Contribuição Pedro Anan Júnior.